CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 215/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO À PRAÇA DOS MÁRTIRES DE URUAÇU, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n. º, Centro, São Gonçalo do Amarante, **neste ato representado pelo** sr. **Márcio José Almeida Barbosa**, Engº Civil, brasileiro, casado; RG: 1.037.715, SSP/RN; CPF: 663.587.604-91; Endereço: Rua Epitácio Andrade 1420, Apt. 204 – Barro Vermelho Natal/RN CEP: 59.022.405, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pessoa ou Empresa AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 32.484.218/0001-55, sito à Rua Rua Das Castanholas, 10, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP 59151436. – hgfengenharia@hotmail.com; ;hugogarciafc@hotmail.com; 84 98877-0735; Hugo Garcia (Sócio); 84 99664-2959; Hebert Garcia (Sócio), neste ato representada por HUGO GARCIA FURTADO COSTA, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 002,262,642 - expedida pela xxxxxxx e do CPF n.º 084.388.224 - 79, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2025, PROCESSO/PMSGA/RN n.º 62185/2025**, sob a forma de execução indireta, empreitada por PREÇO GLOBAL, regime de empreitada por preço global Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4882, Operação 003, Conta Corrente 915-8.. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1.ª – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n. º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n. º 806/2018, e a Portaria a ser emitida, publicada e informada pela dententora da pasta, este Contrato terá como **GESTOR E RESPONSÁVEL PELO ATESTO** de liquidação o senhor **MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA**, Secretário Municipal da SEMINFRA, matrícula 09793. Responsável pelo **certifico**, bem como **FISCAL** da obra será informado pelo Secretário da pasta em instrumento anteriormente citado. Prazo para atesto de liquidação: **TRINTA DIAS úteis**, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais e/ou faturas, na Secretaria contratante.

Cláusula 2.ª - DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato, à contratação de empresa para execução de obras de PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO À PRAÇA DOS MÁRTIRES DE URUAÇU, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, referente ao Convênio nº 958781/2024 – Operação 1093440-02 - PROGRAMA TURISMO, ESSE É O DESTINO, com a utilização de recursos da UNIÃO e de contrapartida do município

Cláusula 3.ª - DOS PREÇOS CONTRATADOS

Parágrafo único – O valor global do Contrato Administrativo é de **R$ 758.090,64 (Setecentos e Cinquenta e Oito mil, Noventa reais**
e Sessenta e Quatro centavos) Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F e informe o código 9F92-222D-BFD0-EE6F

Cláusula 4.ª - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.
Parágrafo terceiro - À Secretaria Municipal de Finanças de São Gonçalo do Amarante/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.

Cláusula 5.ª - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECON. FINANCEIRO

Parágrafo primeiro - O reajuste de preços nos termos do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, e retrocederá à data limite para a apresentação da proposta comercial, e visará restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Para este procedimento adotar-se-á o INCC-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pesquisado no período entre a data limite para a apresentação da proposta de preços e a postulação do reajustamento.

Parágrafo segundo - A atualização financeira dar-se-á em decorrência de atrasos no pagamento da fatura, compreendidos do primeiro dia útil após da previsão contratual para o pagamento e a data que efetivamente vier ser confirmado. Em respeito ao art. 406, da Lei Federal n. º 10.406/04, os juros moratórios a serem aplicados por dia de atraso são de 0,03% (zero inteiro e três centésimos).

Parágrafo terceiro - O reequilíbrio econômico-financeiro é permitido para atender a situações imprevisíveis como a instituição e/ou aumento de impostos e taxas, variação do dólar com influência direta na composição do preço do bem, etc., e poderá ser realizada a qualquer momento desde que comprovado o desequilíbrio. Não há fixação de índice para o restabelecimento do equilíbrio. Ele será equivalente ao desequilíbrio. Também não poderá ser apontado o desequilíbrio inflacionário quando o índice não atingir a marca de dois dígitos, resultado do somatório inflacionário entre a data limite para a apresentação da proposta comercial e o requerimento do reequilíbrio. Nos reequilíbrios subsequentes não serão admitidos o somatório dos índices já contabilizados.

Cláusula 6.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2.260 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.39 – Outros servicos de terceiros - pessoa juridica
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – Obras e instalacoes
FONTE DE RECURSO	1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F e informe o código 9F92-222D-BFD0-EE6F

Cláusula 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

III - Fornecer à CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços contratados, todas as informações que forem solicitadas em prazo hábil para não atrasar a execução dos serviços;

IV - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

V - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

VI - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

VII - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

VIII - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional, e bem como exigir a comprovação de pagamento de salários e contribuições previdenciárias e demais encargos sociais;

IX - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.

Parágrafo segundo – A decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

Cláusula 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro – São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações da CONTRATANTE;

II - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

III - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Caso a substituição recaia sobre empregado com exigência de experiência profissional, o substituto terá de ter acervo técnico compatível com aquele apresentado na documentação de habilitação;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

V - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

VI - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F e informe o código 9F92-222D-BFD0-EE6F

VII - Recrutar, preferencialmente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

VIII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a CONTRATNATE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;

X - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e bem como os documentos que comprovem o pagamento de salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais decorrentes deste contrato;

XI - Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a CONTRATANTE, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;

XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XV - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a CONTRATANTE, e por esta ser aprovada.

XVI – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE, respeitados os percentuais legais previstos na lei geral das licitações.

XVIII – Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XIX – Providenciar tão logo seja homologado o procedimento licitatório a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra pelo mesmo profissional indicado na alínea "b", inciso IV do subitem 4.1 do Edital;

XX – Abrir a inscrição da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais relativas à obra;

XXI – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXII – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de 5 (cinco), anos a partir do recebimento definitivo nos termos do da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Parágrafo segundo - A garantia de que trata o inciso XXII implica na obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, rachaduras, afundamentos ou falhas estruturais no pavimento devido a defeitos na execução ou nos materiais usados, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos Lei Federal n.° 14.133/2021; c/c o art. 618 do Código Civil Brasileiro, considerando-se usos adequados para a respectiva via urbana.

Parágrafo terceiro - Por força legal, da Lei Federal n. º 14.133/2021, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F e informe o código 9F92-222D-BFD0-EE6F

Cláusula 9.ª - DA GARANTIA CONTRATUAL – BÁSICA E ADICIONAL

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no Art. 59, § 2º c/c 96, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

I - Será exigida garantia adicional **equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta**: será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

II – A garantia de que trata o inciso I, será acrescida ao valor resultante do percentual de que trata o parágrafo primeiro, somando-se os dois valores, o resultado a será apresentado como valor final total "da Garantia Contratual", em quais quer das hipóteses escolhida, de que trata o citado art. 96 da Lei Geral das Licitações.

III - a exigência de garantia adicional visa atender aos princípios da segurança jurídica e da economicidade, mas os quais estão alinhados com outros princípios, como a proteção ao erário e a vinculação ao edital, visando assegurar a boa execução dos contratos administrativos e a defesa do interesse público.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de Multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo terceiro – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quarto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA da responsabilidade versada no inciso XXII do subitem 13.1 c/c o subitem 13.2 do Edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quinto –Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

Cláusula 10.ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – As alterações do presente contrato relacionadas aos quantitativos poderão ser realizadas nas condições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. º 14.133/2021, Lei Geral das Licitações-LGL, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

Cláusula 11.ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:
I – Não cumprimento das cláusulas contratuais;
II – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F e informe o código 9F92-222D-BFD0-EE6F

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
IV – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V – Desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;
VI – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e;
VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.
Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 12.ª - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSGA/RN nº 1213/2024, não podendo sob hipótese alguma a CONTRATADA alegar desconhecimento desta condição em juízo ou em negociações extrajudiciais.

Cláusula 13.ª - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.
I - Advertência por escrito;
II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;
III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e
II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.
Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.
Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F e informe o código 9F92-222D-BFD0-EE6F

Parágrafo quinto - As Multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.
Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
Parágrafo sétimo - O valor da Multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
Parágrafo oitavo - Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.
Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de Multas ou reparações que a CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.
Parágrafo décimo - Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo décimo primeiro - Quando as Multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.
Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo décimo terceiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 14.ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 15.ª - DO INÍCIO DA CONTAGEM DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo único – O prazo de execução das obras objeto deste contrato terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Contratante e entregue à Contratada, prolongando por **150 (cento e cinquenta) dias,** salvo disposição diversa expressa neste instrumento ou em legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e se estenderá até o término do prazo de execução da obra, acrescido do período necessário para a conclusão das obrigações acessórias, tais como a realização de medições, emissão de atestados e eventuais ajustes técnicos ou administrativos exigidos pela Contratante.

Parágrafo Segundo - A não emissão da Ordem de Serviço no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato ensejará a revisão dos prazos estabelecidos, garantindo-se à Contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, inclusive, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.
Parágrafo Quarto - Considerando que os recursos para execução da obra advirão do convênio referenciado no item 1.3 do Termo de Referência, caso não seja liberado até a data que trata o subitem 5.1, dele, a vigência do contrato poderá ser estendida até a liberação dos recursos e autorização de Início de Obra pela Caixa Econômica Federal-CEF.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F e informe o código 9F92-222D-BFD0-EE6F

Cláusula 16.ª - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes e contratada, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17.ª - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos termos do Art. 94, Lei Federal n. º 14.133/2021.

Cláusula 18.ª - DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, dispensadas em caso de publicação e publicidade de meios vigentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de maio de 2025.

_____

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL-SGA/RN
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA
(Contratante)

HUGO GARCIA FURTADO COSTA:08438822479
Assinado de forma digital por HUGO GARCIA FURTADO COSTA:08438822479
Dados: 2025.05.29 08:35:34 -03'00'

_____

HUGO GARCIA FURTADO COSTA
AGAGÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
(Contratada)

TESTEMINHAS:

A) _____**; CPF**_____

B) _____**; CPF**_____

Assinado por 1 pessoa: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F e informe o código 9F92-222D-BFD0-EE6F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F92-222D-BFD0-EE6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA (CPF 663.XXX.XXX-91) em 28/05/2025 16:08:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9F92-222D-BFD0-EE6F